

## **INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Fazem entre si, **ROSELETE DE OLIVEIRA GIARDINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.527.998 e inscrito no CPF sob o nº 016.834.189-13, residente e domiciliada na Rua Fritz Carl, 371, Bairro Sebaldo Kunz, na Cidade de Catanduvas/SC, doravante denominado **LOCADORA**, e do outro lado, **LUCINEI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora RG;4.524.732 do CPF sob o nº 055.685.769-04, doravante denominado **LOCATÁRIA**, mutuamente convencionam, outorgam e aceiram, a saber:

A locadora é o legítima proprietário de um imóvel (casa 02) situada na Rua Osvaldo Aranha, 541, Loteamento São Cristovão, na Cidade de São Domingos/SC e da em locação a LOCATÁRIA, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando no dia 15 de setembro de 2020 terminando no dia 15 de setembro de 2021

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal convencionado é de **RS400,00** (quatrocentos reais) a serem pagos pela LOCATÁRIA até o **dia 15** (quinze) de cada mês, a ser pago diretamente a LOCADORA, mediante recibo.

§ 1º Será de responsabilidade da LOCATÁRIA os pagamentos água e luz, e este deverá entregar as faturas pagas no momento do pagamento do aluguel.

§ 2º Não existe despesa de condomínio nesse imóvel, por se tratar de área térrea, e nem será cobrado IPTU do locatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistorias o imóvel locado, quando entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel locado destina-se para fins residenciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso da LOCADORA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, o LOCATÁRIA é responsável caso houver algum dano ao imóvel .

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os contratantes elegem o Fórum de Catanduvas/SC, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Catanduvas/SC, 15 de SETEMBRO de 2020.

Roselete de O. Giandini  
LOCADOR

Luciana de Oliveira de Andrade  
LOCATÁRIO

Theríngela Cristina das Gontes  
+120.854.889-19.  
Testemunha

Maíra Ribeiro Cardoso  
Testemunha 012.024.209-58.